



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 30/11/2007  
Sávio Simões Barbosa  
Mat.: Sape 91745

CC02/C01  
Fls. 49

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PRIMEIRA CÂMARA**

<b>Processo n°</b>	13603.001855/2003-61
<b>Recurso n°</b>	139.825 De Ofício
<b>Matéria</b>	Cofins
<b>Acórdão n°</b>	201-80.521
<b>Sessão de</b>	17 de agosto de 2007
<b>Recorrente</b>	DRJ EM BELO HORIZONTE - MG
<b>Interessado</b>	Magnesita S/A

MF-Segundo Conselho de Contribuintes  
Publicado no Diário Oficial da União  
de 28/11/07  
Rubrica

Assunto: Contribuição para o Financiamento da  
Seguridade Social - Cofins

Data do fato gerador: 30/04/1998

Ementa: DCTF. VINCULAÇÃO DE DÉBITO A  
PAGAMENTO. ERRO NA DECLARAÇÃO.  
COMPROVAÇÃO.

Demonstrado que o lançamento originou-se de erro  
do sujeito passivo na declaração do débito e sua  
vinculação, que não ensejaram recolhimento a  
menor, considera-se improcedente o lançamento.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Processo n.º 13603.001855/2003-61  
Acórdão n.º 201-80.521

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília: 30 / 11 / 2007
Silvio S. P. Barbosa Mat.: Sape 91745

CC02/CO1 Fls. 50
---------------------

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

*Josefa Maria Coelho Marques*  
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES

Presidente

*Jose Antonio Francisco*  
JOSE ANTONIO FRANCISCO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Maurício Taveira e Silva, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça e Gileno Gurjão Barreto.

Ausente ocasionalmente o Conselheiro Antônio Ricardo Accioly Campos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 30 de 11 de 2007

Silvia Regina Barbosa  
Mat.: Siapa 91745

## Relatório

Trata-se recurso de ofício apresentado contra o Acórdão nº 02-12.616, de 04 de dezembro de 2006, da DRJ em Belo Horizonte - MG (fls. 42 a 44), que considerou improcedente auto de infração de Cofins, lavrado em 18 de julho de 2003, relativamente aos períodos de abril de 1998, nos seguintes termos:

***“ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA  
SEGURIDADE SOCIAL - COFINS***

*Data do fato gerador: 30/04/1998*

*ERRO EM DCTF.*

*Tendo o contribuinte comprovado nos autos o erro alegado, improcede a exigência.*

*Não cabe autorização da DRJ para se retificar a DCTF.*

*Lançamento Improcedente”.*

Segundo o auto de infração (fls. 11 a 15), o pagamento informado em vinculação na DCTF não teria sido localizado.

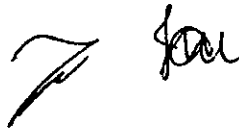
Entretanto, após juntar aos autos as informações do sistema Sief de fls. 19 a 30, extrato do sistema Sinal de fl. 31 e demonstrativos de fls. 32 a 34, a Delegacia da Receita Federal efetuou revisão de lançamento (fl. 35), que conclui ter sido corretamente efetuado o lançamento anterior.

A DRJ considerou haver a contribuinte demonstrado, por meio das cópias de fls. 4 a 7, haver efetuado o pagamento anteriormente ao lançamento.

Ademais, teria informado em DIPJ (fl. 39) as bases de cálculo e os valores da contribuição de março e abril de 1998.

A interessada tomou ciência do Acórdão em 26 de dezembro de 2006.

É o Relatório.



MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 30 de 11 2007  
SSB  
Sívio Sérgio Barbosa  
Mat.: Sape 91745

CC02/C01  
Fls. 52

## Voto

Conselheiro JOSÉ ANTONIO FRANCISCO, Relator

O recurso satisfaz os requisitos de admissibilidade.

A contribuinte declarou em DCTF haver efetuado o pagamento da contribuição de abril de 1998 por meio de recolhimento de Darf no valor do débito em 8 de abril de 1998.

O sistema não localizou o pagamento.

Segundo a informação de fl. 19, o Darf foi preenchido como sendo relativo ao período de março de 1998, com vencimento em 8 de abril de 1998.

Da DIPJ (fl. 40), constou que o referido valor era realmente relativo à contribuição de março e não de abril.

Dessa forma, demonstrou a contribuinte que a DCTF, de fato, foi preenchida incorretamente.

À vista do exposto, voto por negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2007.

  
JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
